



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CEPEC/ UFG N° 1832, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Pós-Graduação concedidas pela CAPES na UFG com atividade remunerada e/ou outros rendimentos.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 01 de setembro de 2023, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.047426/2023-01, e considerando:

- a) a Portaria CAPES n° 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, e dispõe em seu Art. 3º, que as Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos;
- b) a Portaria CAPES n° 76, de 14 de abril de 2010, que aprova o Programa de Demanda Social (DS), e estabelece no parágrafo único do art. 1ª que “o instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação stricto sensu, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico”;
- c) as Portarias CAPES n° 76, de 14 de abril de 2010, e n° 227, de 27 de novembro de 2017, que exige do pós-graduando, nos seus Arts. 9º e 15, respectivamente, para concessão de bolsa de estudos, entre outros requisitos, a dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação e comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

- d) as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e nº 227, de 27 de novembro de 2017, que define, nos seus Arts. 10º e 16, respectivamente, que a bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendida, entre outras condições, a recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS ou CG/PROEX;
- e) a Portaria CAPES nº 86, de 3 de julho de 2013, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), e define no seu art. 17 que “o bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto;

RESOLVE:

**Art. 1º** As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividades remuneradas ou outros rendimentos, nos Programas de Pós-Graduação (PPG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), se atendida a norma interna, aprovada em reunião da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que definirá os critérios específicos sobre as condições de permissibilidade de acúmulo, consoante esta Resolução e legislação vigente.

**Art. 2º** Para acumular a bolsa concedida pela CAPES com outros rendimentos, o(a) bolsista deve obter autorização formal, concedida por seu(sua) orientador(a)/supervisor(a), a qual deverá ser dirigida à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) do PPG.

§ 1º Para emitir a autorização formal disposta no *caput* deste artigo, o(a) orientador(a)/supervisor(a) deverá avaliar se há compatibilidade entre as atividades previstas no planejamento acadêmico do(a) estudante/pós-doutorando(a) e aquelas que serão desenvolvidas fora do PPG em que estiver matriculado.

§ 2º A autorização formal disposta no *caput* deste artigo deverá ser obtida sempre que o(a) estudante/pós-doutorando(a) pretender acumular a bolsa com outros rendimentos, independentemente da data da primeira matrícula/vínculo do(a) estudante/pós-doutorando(a) no PPG, e poderá ser revogada mediante parecer consubstanciado do(a) orientador(a)/supervisor(a) acerca do descumprimento do planejamento acadêmico e/ou do desempenho insatisfatório do(a) estudante/pós-doutorando(a).

§ 3º Outros critérios poderão ser definidos pelo PPG em sua norma interna.

**Art. 3º** A CBAD do PPG deliberará sobre o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES com outros rendimentos, observando-se a compatibilidade disposta no §1º do Art. 2º está devidamente caracterizada.

§ 1º A CBAD do PPG também deliberará sobre solicitações de revogação desta autorização com base no parecer consubstanciado do(a) orientador(a)/supervisor(a) acerca do descumprimento do planejamento acadêmico e/ou do desempenho insatisfatório do(a) estudante/pós-doutorando(a).

§ 2º Das decisões da CBAD, cabe recurso à CPG do PPG como única instância.

§ 3º Outros critérios poderão ser definidos pelo PPG em sua norma interna.

**Art. 4º** Os critérios e requisitos definidos pelos PPG para distribuição de bolsas devem priorizar estudantes/pós-doutorandos(as) sem percepção de outros rendimentos.

**Parágrafo único.** Outros critérios poderão ser definidos pelo PPG em sua norma interna.

**Art. 5º** As bolsas concedidas pela CAPES acumuladas com outros rendimentos serão concedidas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovadas até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as condições e critérios definidos em norma interna, e considerando as recomendações e disposições desta Resolução.

**Art. 6º** Compete à Coordenação do PPG e à CBAD a aplicação e cumprimento desta Resolução e da norma interna do PPG sobre o assunto.

**Art. 7º** Casos omissos serão analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

Goiânia, 01 de setembro de 2023.

Prof. Jesiel Freitas Carvalho  
- **Vice-Reitor no exercício da Reitoria** -